



LEI Nº 2.367, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Altera disposições da Lei nº 2.330, de 08 de agosto de 1.990"

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - As alíneas "a", "c" e "d" do artigo 1º da lei 2.330, de 08 de agosto de 1.990, passam a ter a seguinte redação:

- a. terreno com área mínima de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros) lineares para a artéria principal;
- b. distância mínima em raio de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros) de escolas e hospitais;
- c. distância mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros) lineares de outro estabelecimento cogênera.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 28 de novembro de 1.990

*Orlando Freire de Faria*  
Vereador ORLANDO FREIRE DE FARIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 28 de novembro de 1.990

*Jairo Bessa de Souza*  
Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA  
Enc. Expediente.-